



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2013 TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2013

Contrato de administrativo de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Sabiá Ecológico Transportes de Lixo Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34.

CONTRATADA: SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA., pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.151.208/0001-50, com sede à Linha São Luiz, s/nº, Zona Rural, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Administrador Sr. **AUGUSTINHO STANG**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3.945.417-3 SSP/PR, e do CPF sob nº 545.921.519-68, residente e domiciliado à Av. Iguazu, nº 520, Centro, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo orgânico produzido no Perímetro Urbano do Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo orgânico produzido no Perímetro Urbano do Município de Planalto, nos locais e nos dias indicados no mapa descritivo em anexo.	24	MÊS	29.000,00	696.000,00
TOTAL					696.000,00

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 10.100.920/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela prestação dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), totalizando o valor total de R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais), daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PROFISSIONAL

Parágrafo Primeiro - A supervisão e responsabilidade pelos serviços prestados, objeto do presente contrato ficará a cargo dos Profissionais Técnicos devidamente designados pela empresa contratada, Sabiá Ecológico Transportes de lixo Ltda.

Parágrafo Segundo - Para a execução dos serviços ora contratados, a empresa disponibilizará um efetivo mínimo um efetivo de 06 (seis) funcionários devidamente identificados, divididos em 02 (dois) motoristas e 04 (quatro) garis.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias subsequente a execução mensal dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos da Prefeitura Municipal de Planalto Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
500	05.116.15.452.1501-2020	0.1.00.0000000
510	05.116.15.452.1501-2020	0.1.00.0000511

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo para a execução do objeto da presente licitação será de **24 (vinte e quatro)** meses, com início em janeiro de 2014 e término previsto para dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, a critério da Administração nas condições previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 10.100.920/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços, através de funcionário devidamente designado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar por todos os meios, a fiscalização da execução dos serviços pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto;
- c) Efetuar o recolhimento dos resíduos domésticos orgânicos domiciliares nos locais e nos dias indicados no mapa descritivo em anexo;
- d) Executar os trabalhos com no mínimo 01 (um) caminhão com PBT mínimo de 10 toneladas, mínimo de 200 CV de potência e data de fabricação igual ou superior a 2003 e compactador com capacidade mínima de carga de 15 m³, carregamento traseiro, possuidor de caixa de captação de chorume, cujo ano de fabricação não seja superior a 10 (dez) anos;
- e) Executar os trabalhos com no mínimo um efetivo de 06 (seis) funcionários devidamente identificados, divididos em 02 (dois) motoristas e 04 (quatro) garis, na forma de rodízio, para o cumprimento do roteiro previamente formalizado, nos dias e prazos pré-estabelecidos, devendo cumprir todas as determinações legais para a execução dos serviços, com o uso equipamentos de proteção individual como: máscara, luva, botina, uniforme, e equipamentos devidamente adequados aos serviços;
- f) No caso de necessidade de manutenção ou reparos, apresentar veículo substituto nas mesmas condições previstas e imediata comunicação por escrito a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto;
- g) O veículo somente poderá ser dirigido por motorista legalmente habilitado e devidamente cadastrado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto;
- h) Manter o veículo em boas condições de tráfego e em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e segurança;
- i) Divulgar, através de "slogans", símbolos, logotipos, ou imagens, o nome da Administração Municipal, identificar o Município de Planalto, em seus veículos, equipamentos, ferramentas, formulários, uniformes, crachás, enfim, em toda sua estrutura material, da maneira que será determinada pela Administração;
- j) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado ou transferido à terceiros, sem prévia autorização do Município. No



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.926/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- caso de sub-empregadas, a empresa vencedora deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-las;
- k) Deverá possuir estrutura material e humana suficiente para a correta execução do serviço, como: Responsável Técnico, pessoal treinado, veículos, máquinas e equipamentos, etc. de acordo com a necessidade contratada;
 - l) Caso Ocorra a substituição, Deslocamento ou Remanejamento de funcionário(s) previamente designado(s), a empresa ora contratada deverá formalizar por escrito, apresentando documentos que se façam necessários;
 - m) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
 - n) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - o) Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - p) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos/Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária, deste Município de Planalto.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.926/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato até 31/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Planalto-Pr., 27 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....